



**CLIPPING INTERNET**  
**27/02/2020 ATÉ 27/02/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG DO ACÉLIO.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 BLOG DO MINARD.....	2
	2.2 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	3
3	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	3.1 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	4
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG JAILSON MENDES.....	5
	4.2 SITE IMIRANTE.COM.....	6
5	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	5.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	7
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG CESAR BELO.....	8
7	VARA DA FAMÍLIA	
	7.1 SITE O PROGRESSO.....	9
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	10
	8.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	11
	8.3 SITE PROPAGANDO.....	12

## **Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do imóvel Península do Ipase em São Luís**

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

DEFESA CIVIL - Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inadequado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

“...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”, diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

## **ENSABOA PARA DEPOIS DISCRIMINAR: DUARTE JUNIOR MANDA FUNCIONÁRIA "ENSABOAR" A COLEGA DO PROCON PARA DEPOIS DISCRIMINAR TACHANDO-A DE BURRA E PORTADORA DE HIDROCEFALIA**

Não existe melhor definição para Duarte Junior que a de assediador moral. Restou provado as humilhações a que ele submetia funcionários do Procon.

No áudio acima Duarte Junior não chama de "leso"/ nem manda porra/ cacete/ tão pouco mudar essa "cocota"(boceta) para o servidor que comete erro funcional.

Duarte manda outra funcionária "ensaboar" - esculhambar - a colega. Antes Duarte discrimina a funcionária em suposto erro/ tachando-a de burra/ portadora de hidrocefalia.

A falta de respeito com funcionários/ a intolerância com a imprensa/ deslealdade com os colegas são etiquetas de Duarte Junior. É esse tipo de líder que queremos na Prefeitura?

Duarte Junior ameaça quebrar o celular. Será que seria capaz de jogar na funcionária? Duarte aos 16 anos pisou o pé de uma vendedora de bombom na porta do colégio/ respondeu como menor infrator.

CÂMARA ESPECIAL DE FÉRIAS. Sessão do dia 10 de Julho de 2002. HABEAS CORPUS N.º 010726-2002 - São Luís. Paciente: Hildélis Silva Duarte Júnior.(Clique em cima e leia a decisão em todo teor

O histórico de violência também inclui idosos. Duarte agrediu o farmacêutico Antônio Gaspar que lhe informou que não poderia atender sua genitora/ com o plano de saúde vencido.

Ao completar 26 anos/ Duarte Junior foi chamado a Delegacia do Idoso para esclarecer agressão contra o senhor Antônio Gaspar/ conforme Registro Criminal 533/ julgado no 1º Juizado Criminal. Duarte Junior se retratou/ o juiz arquivou o processo criminal.

## **REGISTRO CIVIL | Entra em vigor procedimento para cancelamento de duplicidade de nascimento de uma mesma pessoa**

Entrou em vigor em fevereiro, em todo o Estado do Maranhão, o Provimento nº 55/2019, editado pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), que regulamenta o procedimento de cancelamento de duplicidade de nascimento relativa a uma mesma pessoa, que não seja decorrente de registro tardio.

Segundo o Provimento da CGJ, o pedido de cancelamento de duplicidade de nascimento deve ser feito junto à Vara de Registros Públicos do local do primeiro registro, pelo próprio registrado ou por oficial de uma qualquer uma das serventias envolvidas; Ministério Público; Defensoria Pública; ou quaisquer órgãos ou entidades eventualmente afetados com a duplicidade, como IBGE, INSS, Justiça Eleitoral e Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O requerimento de cancelamento deve ser instruído com os atos de registros civis relativos à mesma pessoa, bem como outros documentos que tenham sido expedidos a partir deles, como RG, CPF, título de eleitor e outros. Depois de instruído o processo, será ouvido o Ministério Público, sem prejuízo de o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados, fazer, em qualquer fase do procedimento, oitiva informal e inspeção em documentos da serventia extrajudicial, a fim de esclarecer sobre fato.

Constatada a duplicidade de assentos de nascimento, a decisão de cancelamento será comunicada ao registrado, ao Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, à Secretaria de Segurança Pública, à Central de Informação de Registro Civil, à Justiça Eleitoral e à Junta Militar da respectiva unidade da Federação.

O procedimento de cancelamento tem natureza administrativa. Já a resolução de questões relativas ao direito de personalidade - casamento, união estável e filhos - dependerá de procedimento de natureza judicial.

CNJ - Essa medida foi tomada pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, tendo em vista que o Provimento n.º 28/2013, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, somente estabelece procedimento de cancelamento de duplicidade de assentos de nascimentos para a mesma pessoa, decorrente de registro tardio. Em razão dessa limitação normativa, a CGJ-MA constatou, nos autos de um processo em tramitação interna no órgão, a existência de duplicidade de registros de nascimento que não era decorrente de registro tardio.

No mesmo Provimento, o CNJ determina apenas a retificação de eventuais outros assentos do registro civil das pessoas naturais abertos (RCPN), sem mencionar outros assentos feitos em outros órgãos, a exemplo da Secretaria de Segurança Pública, da Justiça Eleitoral, das Forças Armadas e da Polícia Federal.

Nesse sentido, a CGJ-MA orienta sobre a relevância de comunicar o cancelamento de registro de nascimento em duplicidade ao Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (art. 49 da Lei nº 6.015/73), ao Instituto Nacional de Seguridade Social (art. 68 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 13.846/2019), à Secretaria de Segurança Pública (art. 80, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, alterado pela Lei nº 13.114/2015), à Central de Informação de Registro Civil (art. 6º e 7º do Provimento nº 46/2015 do CNJ), à Justiça Eleitoral (art. 71, § 3º, da Lei nº 4.737/1965) e à Junta Militar da respectiva unidade da Federação (art. 66, alínea "d", e seu parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 4.375/64).

A medida vai ao encontro do princípio da publicidade e segurança jurídica dos atos registrares, nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.015/73 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.935/94, ao tempo em que se cumpre a competência da Corregedoria Geral da Justiça de editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos.

—

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do imóvel Península do Ipase**

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no "Projeto Habitacional Península do Ipase" (obra inacabada do Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a prefeitura deve, por meio de seus órgãos de assistência social, "prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas".

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de 15 dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de parentes, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou, na decisão, que o município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no Artigo 30, VIII, da Constituição Federal e Artigo 2º, VI, "h", do Estatuto da Cidade.

### Defesa Civil

Na ação, o município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Semusc) e Superintendência pela Defesa Civil (Sudec), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria Técnica (nº 127/2018).

"(...) Não atende às mínimas necessidades para habitação, e, mesmo assim, todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto-circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante a tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor", diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, "o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado



pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações".

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no Artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

(Informações do TJ-MA)

## Transparência: TJMA transmite ao vivo sessões plenárias no Youtube

Tornar as decisões do Judiciário estadual ainda mais transparentes e acessíveis à sociedade e aos profissionais que atuam na área do Direito. Com esse objetivo, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), está transmitindo, ao vivo e na íntegra, as sessões plenárias administrativas e jurisdicionais, todas as quartas-feiras, a partir das 9h, em seu canal oficial do Youtube (tjmaoficial), exceto os julgamentos de processos que correm em segredo de Justiça.

A transmissão ao vivo, por áudio, já vêm acontecendo desde 2015, quando as sessões plenárias e das câmaras colegiadas começaram a ser veiculadas na Rádio Web Justiça do Maranhão, com acesso no Portal do Judiciário ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) e pelos aplicativos “Rádio TJMA” nos sistemas Android e iOS dos celulares. Durante a sessão plenária, “flashes” ao vivo também são feitos na rede social Instagram do TJMA (@tjmaoficial).

A novidade amplia o acesso à Justiça, em relação aos julgamentos da Corte estadual e proporciona um maior conhecimento da sociedade sobre seus direitos e deveres, ao acompanharem a prática jurídica exercida por magistrados, procuradores de Justiça, advogados, defensores e demais profissionais do Direito.

Para o presidente da Corte Estadual, desembargador Joaquim Figueiredo, a transmissão ao vivo das sessões plenárias do TJMA traduz o respeito ao princípio da transparência nas instituições, permitindo à sociedade o conhecimento de decisões que de alguma forma refletirão no seu cotidiano.

“Além de significar transparência, é a maneira da Justiça maranhense se manter próxima da sociedade, democratizando a informação do Judiciário. É um ganho para todos os cidadãos e para a própria Justiça, que mostra uma realidade palpável, constituída por magistradas e magistrados lúcidos e esforçados, dando o melhor de si na missão de distribuir Justiça”, frisa.

Entre os pontos positivos das transmissões inclui-se a harmonização na convivência da Magistratura, do Ministério Público e da Advocacia. Para o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, com a iniciativa, o Poder Judiciário presta também inegável serviço à comunidade jurídica.

Para o desembargador Joaquim Figueiredo, o encurtamento da distância entre as instituições jurídicas e a vontade do povo, de tomar parte delas, representa elemento essencial à solidificação do Estado de Direito, posto que aumenta a confiança na administração da Justiça e na forma democrática de exercitar o Direito. Ele diz que quanto maior a transparência, maior será a credibilidade do Poder Judiciário perante a sociedade.

“Isso é democracia e um grande exemplo, entre muitos outros, das conquistas obtidas pelo Poder Judiciário no quesito transparência. A transmissão das sessões plenárias da Corte de Justiça maranhense representa, por si, um avanço significativo para o interesse público no processo de consolidação da democracia”, frisa o desembargador Joaquim Figueiredo.

## **Precatórios: TJMA convoca credores para receberem alvarás**

A Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) informa que, apesar de regular intimação para o recebimento de alvarás destinados ao pagamento de precatórios, credores e advogados tem deixado de receber os referidos alvarás judiciais.

Em razão disso, no último dia 27 de fevereiro, foi publicado o EDT-GDJAP- 01/2020, que convoca credores e advogados para receberem os alvarás judiciais que já se encontram disponíveis na Coordenadoria de Precatórios, localizada no Centro Administrativo do TJMA - Anexo VII, situado à Rua do Egito, nº. 144, Centro, São Luís/MA.

O juiz auxiliar da Presidência, gestor de Precatórios do TJMA, André Bogéa Santos, ressaltou que a Coordenadoria de Precatórios não faz contato telefônico com partes e/ou advogados para tratar de processos de pagamento de precatórios e que, para o recebimento do alvará, o credor do precatório/advogado somente pagará uma taxa, por meio de guia própria de recolhimento (boleto bancário), correspondente ao selo oneroso de emissão do alvará judicial, no valor de R\$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme previsto no item 3.4 da tabela III da Lei de Custas (Lei Estadual nº 9.109/2009).

## **Urgente: Turma Recursal de Pinheiro nega pedido e mantém suspensos bingos do advogado Cícero Carlos de Medeiros**

O juiz Rodrigo Costa Nina, presidente da Turma Recursal de Pinheiro, negou um mandado de segurança, com pedido de liminar, e manteve suspenso os bingos realizados pelo advogado Cícero Carlos de Medeiros, em São Vicente Ferrer, e transmitidos para a região da Baixada Maranhense pela rádio Planície FM.

Na semana passada, a juíza do município Patrícia Silva suspendeu os bingos realizado pelo advogado sob a acusação de que ele não tem autorização dos órgãos competentes para realizar os bingos na região (reveja AQUI). Após a decisão, ele recorreu para a Turma Recursal de Pinheiro (reveja AQUI).

De acordo com a liminar indeferida, obtida com exclusividade pelo Blog do Jailson Mendes, a defesa do advogado argumentou que existe uma confusão feita entre a empresa dele, a 'C C DE MEDEIROS' e o próprio dono do bingo, que é o advogado Cícero Carlos de Medeiros e que não existe regulamentação vigente sobre a matéria envolvendo bingos no Brasil, o que não foi aceito pelo juiz.

Em síntese, os advogados do locutor disse que 'após a revogação, pela Lei nº. 9.981/2000, dos artigos 59 e 81 da Lei Pelé, que tratavam da exploração de jogos de bingo, a regulamentação prevista nos mencionados artigos deixou de existir e, portanto, a atividade não pode ser considerada ilegal pela falta de norma regulamentadora, atraindo a aplicação do princípio da legalidade e revogação tácita do art. 51 da Lei de Contravenções Penais'.

O juiz Rodrigo Nina disse, em sua decisão, que 'os elementos trazidos ab initio não foram suficientes para a concessão da medida pleiteada, pela ausência de fumus boni iuris' e que, 'pela documentação apresentada, estamos diante de investigação criminal iniciada junto ao MPF que foi direcionada ao MPE para averiguação da ocorrência de contravenção penal decorrente da exploração de jogo de azar'.

"Ao lado disso, a apuração afeta não só a esfera individual do proprietário da pessoa jurídica, mas também a atividade da empresa que atua sob o nome de fantasia FESTIVAL DE PRÊMIO SORTE NA MÃO. Logo, a suspensão do bingo não se apresenta, à primeira vista, como ato abusivo e ilegal, porque é dever do Estado a cessação da atividade reputada como contravenção penal. No direito pátrio é vedado à pessoa física a realização de bingos, sendo permitido, contudo, que pessoas jurídicas promovam sorteio em títulos de capitalização, que não é considerado um jogo de azar, mas sim um título financeiro do tipo mobiliário nominativo que possibilita uma poupança programada com prazo definido, no qual o consumidor participa de sorteios e, ao final, recebe parte ou a totalidade do valor aportado", comentou o magistrado.

Mais adiante, ele disse que a empresa do Dr. Cícero não trouxe autorização emitida pela Caixa Econômica Federal para a realização de bingo ou sorteio, por cartela, bem assim não demonstrou se tratar de título de capitalização, com todos os requisitos necessários ao seu funcionamento legal. "Posto isso, com base na fundamentação supra, indefiro o pedido em caráter liminar em mandado de segurança", concluiu o juiz.

Outro lado

O Blog do Jailson Mendes tentou conversar, por telefone, com o advogado, mas não conseguiu. A decisão pode ser vista, na íntegra, pelo número 0800003-13.2020.8.10.9007.

## **Tribunal de Justiça do Maranhão passa a transmitir sessões plenárias ao vivo**

O Tribunal de Justiça do Maranhão passou a transmitir no Youtube as sessões plenárias administrativas e jurisdicionais da corte. A medida teve início no último dia 22. As lives acontecem toda quarta-feira, a partir das 9h.

“Além de significar transparência, é a maneira da Justiça maranhense se manter próxima da sociedade, democratizando a informação do Judiciário. É um ganho para todos os cidadãos e para a própria Justiça, que mostra uma realidade palpável, constituída por magistradas e magistrados lúcidos e esforçados”, afirma o presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Ainda segundo o magistrado, a iniciativa é uma conquista do Poder Judiciário e “representa, por si, só, um avanço significativo para o interesse público no processo de consolidação da democracia”.

A veiculação ao vivo por áudio já acontecia desde 2015, quando as sessões plenárias e das câmaras colegiadas começaram a ser transmitidas na Rádio Web Justiça do Maranhão.

Segundo Antonio Carlos Lua, assessor-chefe de comunicação do TJ-MA, a transmissão é hoje o “mais sólido meio de informação a todos que desejam conhecer o funcionamento do Poder Judiciário, que não é um poder alheio à realidade”.

Para ele, “a transmissão amplia as possibilidade de interação com os jurisdicionados”, além de ser uma aula ao vivo para estudantes de Direito, entusiastas da área jurídica e profissionais. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MA.

[Clique aqui para conhecer o canal do TJ-MA no Youtube](#)

## **Justiça condena Banco PAN por descontos indevidos em benefício de aposentado**

O banco foi condeando a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil.

Notificada pela Justiça, a empresa contestou e sustentou que o débito questionado seria “oriundo do contrato e cartão de crédito, que gerou outro cartão vinculado a uma conta do autor. (Arte: Imirante.com)

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - O Poder Judiciário da Comarca de São Domingos do Azeitão declarou a inexistência de débito cobrado pelo Banco PAN no benefício de um aposentado, sob a rubrica Reserva de Margem para Cartão de Crédito PAN, e condenou o banco a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente. A sentença, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nesta quinta-feira (27), e assinada pela magistrada titular da unidade judicial, Hevelane Albuquerque, também determina ao banco requerido o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil a serem revestidos em favor do autor.

Na ação, o requerente alegou que o Banco realizou descontos indevidos em seu benefício, em razão da contratação de empréstimos consignados fraudulentos, cujos descontos, conforme documentos juntados, teriam sido incluídos no dia 16 de novembro de 2018.

Notificada pela Justiça, a empresa contestou e sustentou que o débito questionado seria “oriundo do contrato e cartão de crédito, que gerou outro cartão vinculado a uma conta do autor. “Ou seja, uma modalidade de crédito consignado atrelado a um cartão de crédito”, narra da defesa.

Na análise do caso, a julgadora verificou que esse tipo de contrato de cartão de crédito, com descontos mensais consignados em folha de pagamento, não se confunde com os contratos de cartão de crédito habituais, pois há autorização, ao banco constituir reserva de margem consignável por tempo indeterminado. “Autorizando-o, inclusive, a debitar quaisquer valores devidos por prazo indeterminado”, pontua.

No convencimento da magistrada, o que se tem é um cartão de crédito, cuja dívida é refinanciada, acrescida de juros e demais encargos mês a mês, em um moto-contínuo, caracterizando uma modalidade contratual lesiva ao consumidor, por colocá-lo diante de uma dívida que aumenta de forma progressiva sem previsão para terminar. “É o que se extrai das cláusulas contratuais apresentada pela empresa ré em sua defesa”, analisa.

“Ao efetuar o pagamento mínimo da fatura ou pagamento de valor inferior ao saldo devedor atual (mas não inferior ao pagamento mínimo) e/ou pagamento com atraso, o titular estará automaticamente e de pleno direito autorizando o emissor a efetuar o financiamento do valor pendente, denominado rotativo, na forma deste regulamento, mantendo-se os encargos e demais condições previamente informadas na fatura. Este tipo de prática caracteriza a chamada venda casada, na qual o empréstimo consignado está condicionado a um cartão de crédito também consignado, que obriga ao consumidor a pagar um valor mínimo mensal, mesmo que não utilize o referido cartão, por um período indefinido”, finaliza.

## **Polícia Civil cumpre mandados de prisão contra integrantes de Facção Criminosa na Vila Cascavel que invadiram escola para matar estudante**

Na data de hoje, 27.02.20, a Polícia Civil, por meio da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC (15º Distrito Policial do São Raimundo - Seccional LESTE), cumpriu dois mandados de prisão preventiva expedidos pelo juízo da Central de Inquéritos de São Luís, pela prática de tentativa de homicídio qualificado.

Os presos, integrantes de facção criminosa que atua na Vila Cascavel, são suspeitos de ter invadido uma escola estadual no bairro São Raimundo e efetuado disparos de espingarda calibre 12 em vítima integrante de facção rival, fato ocorrido em outubro de 2017.

A vítima conseguiu sobreviver a investida e reconheceu os autores, possibilitando a conclusão das investigações.

Após o cumprimento das formalidades legais, os presos foram encaminhados ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas onde permanecerão à disposição da Justiça.



## **SÃO LUÍS: Vara de Família faz audiência por videoconferência com requerente na Espanha**

A 1ª Vara da Família de São Luís realizou audiência de conciliação em que uma das partes mora em Madri (Espanha) e participou por meio de videoconferência. A mãe quer garantir o direito do filho de passar parte das férias escolares com ela naquele país, onde a requerente reside e trabalha há dois anos. Da Sala de Videoconferência, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), o pai do adolescente também participou da audiência, presidida pelo juiz Ailton Castro Aires, nessa quinta-feira (20).

Não houve acordo entre as partes, porém o magistrado já havia concedido liminar garantindo a ida do filho para as férias escolares com a mãe, que arcará com as despesas da viagem do adolescente. Foi a primeira audiência realizada pela 1ª Vara da Família por meio de videoconferência com jurisdicionado em outro país.

Bruno Alberto Guimarães, advogado da requerente, informou na audiência que o pai do menino vem inviabilizando o contato da mãe com o filho; não atende os telefonemas da ex-mulher; e não responde às mensagens de celular. Sem acesso ao filho, a mãe ingressou, em novembro de 2019, com ação de regulamentação do direito de convivência, pedindo que o filho pudesse, inicialmente, passar as férias escolares com ela na Espanha.

Segundo Bruno Guimarães, com dificuldades financeiras para se manter na capital maranhense, em 2018 a mulher mudou-se para Madri (Espanha), onde já morava um filho adulto, fruto de relacionamento anterior. Na época, o casal combinou que o menino ficaria em São Luís com o pai até a mãe conseguir emprego e se estabelecer naquele país.

Videoconferência - Bruno Guimarães destacou a importância da realização de audiência por videoconferência "para oportunizar o acesso à justiça, principalmente de jurisdicionado que esteja em outro país, como é esse caso, garantindo o melhor interesse do menor frente ao direito de convivência com sua genitora", afirmou. De acordo com o advogado, como a requerente trabalha na Espanha, ela não teria como se deslocar até a capital maranhense para a audiência de conciliação, devido também aos custos financeiros com transporte.

A audiência, na manhã de quinta-feira (20), ocorreu por meio do Sistema de Videoconferência do Tribunal de Justiça do Maranhão, sendo todo o suporte técnico dado pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA. Presente também a advogada Dyannatha Cavalcante, secretária do Instituto Movimento das Famílias, entidade que auxilia profissionais que atuam na área de família. O pai não constituiu advogado na ação judicial de regulamentação do direito de convivência impetrada pela ex-mulher. (Valquíria Santana- Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa)

## **Vara de Assuntos Difusos e Coletivos retira famílias por situação de risco da Península do Ipase.**

Projetado para beneficiar 600 famílias através do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) no Bairro do Bequimão e cujas as obras se iniciaram 2004, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos decidiu nesta quinta (27) através de Ação movida pela Prefeitura de São Luís, retirar 243 moradores das áreas de risco.

Confira a decisão abaixo:

VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Ação: 0838753-10.2018.8.10.0001

AUTOR: MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)

Advogado(s) do reclamante: AIRTON JOSE TAJRA FEITOSA

RÉU: AILSON SANTOS, ADRIANA DE JESUS ALVES SANTOS, JOSE MAGNO CASTRO MATOS, JULIA CORREA MENEZES, ANA JOUSE RIBEIRO DA COSTA, ALANA GOMES SANTOS

DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA DE URGÊNCIA

### 1. RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS requer a concessão de tutela de urgência em face de moradores e/ou ocupantes de imóveis que se encontram localizados no Projeto Habitacional Península do Ipase (obra inacabada conjunto rio Anil), identificados pelo ente municipal como ALINE SOUSA CHAVES, ADENILSON MACHADO CORREA, ADRIANA DE JESUS ALVES SANTOS, AILSON SANTOS, AILTON CÉLIO ALVES ARAÚJO JUNIOR e mais 237 (duzentos e trinta e sete) pessoas.

#### 1.1 Do pedido de tutela de urgência formulado.

“1. LIMINARMENTE, reintegrada na posse do imóvel, com ou sem audiência de justificação, expedindo-se o competente mandado, autorizando, ademais, o uso de força policial, se necessária, para a desocupação do imóvel;”

#### 2. Dos fundamentos para concessão da tutela de urgência.

O Município de São Luís, por meio da SEMUSC - Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania e SUDEC -

Superintendência pela Defesa Civil e consoante conclusões apresentadas no Relatório de Vistoria técnica de n.º 127/2018, afirma que o local habitado pelos réus é inapropriado, “pois não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”.

Afirma, ademais, que “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Constatada a verossimilhança da situação fática narrada, verifico, portanto, presentes os requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos/desmoronamentos.

O Município de São Luís com esta ação, além de pretender resguardar a vida dos requeridos, cumpre seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no art. 30, VIII, da CF e art. 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

Naturalmente, deve, por outro lado, o Município de São Luís, por meio de seus órgãos de assistência social, prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas.

## DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, DETERMINO:

i) a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis descritos nesta decisão, resguardando o direito a vida dos mesmos, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco;

ii) intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a imediata aplicação desta decisão judicial;

iii) ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção dos mesmos para casa de familiares, distribuição de cestas básicas, inscrição dos mesmos no programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

Determino a citação dos réus especificados na ação para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se os demais através de edital com prazo de 20 dias, art. 265, inc. I, CPC c/c art. 259, inc. III, CPC.

INTIMEM-SE a Defensoria Pública e o Ministério Público (CPC, art. 554, §1º).

Publiquem. Intimem.

São Luís, datado eletronicamente.

DOUGLAS DE MELO MARTINS

Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos

O projeto previa a construção de dois empreendimentos, localizados nas proximidades da Rua 11, entre o Ipem-Bequimão e Maranhão Novo. As obras foram orçadas em R\$ 14,5 milhões e R\$ 5,5 milhões.

As obras foram iniciadas em 2004, sob a responsabilidade da empresa Geotec Engenharia, mas logo parou. A justificativa dada alegava entraves na documentação.

Um segundo contrato orçado em 14 milhões foi firmado com a nova empresa responsável, a LTM Construções LTDA, assinado em 28 de setembro de 2012, tendo data de conclusão de 18 meses, mas venceu em março de 2013 sem previsão de entrega.

Confira uma reportagem feita em 2017 no local, aqui:

<https://youtu.be/jfYk2yzJgdI>